



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>251224/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONS. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>RITA MARIA LANA PINTO</b>
<b>OS</b>	<b>:</b>	<b>1073/2023</b>

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de revisão do ato administrativo de aposentadoria do Sr. Antonio Trindade Vieira, no cargo de Professor Educ. Básica classe B/ nível 10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

O Ato Governamental n.º 3.136/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08/07/2019, (Doc. Digital n.º 43405/2021, pág.3), que concedeu aposentadoria ao servidor foi registrado sob o Acórdão n.º 94/2022-PV.

A revisão do benefício, concedida a partir do Ato Governamental n.º 780/2021, que retificou o Ato Governamental n.º 3.136/2019, foi solicitada para alteração da classe do servidor, saindo de B/10 para C/10.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a progressão, o pedido foi deferido, sendo publicado o Ato n.º 780/2021 (Doc. Digital n.º 43405/2021, pág. 18), retificando, em parte, o Ato n.º 3.136/2019, para considerá-lo aposentado na classe C no nível "10".

Com a retificação, o valor dos proventos da aposentadoria passou a ser



R\$ 7.542,11 (Doc. Digital nº 43405/2021, pág.19).

Assim, considerando a regularidade da documentação apresentada, opina-se pelo registro do Ato n.º 780/2021, que retificou o Ato n.º 3.136/2019, passando a considerar o Sr. Antonio Trindade Vieira aposentado na classe C nível “10”.

Destaca-se que, consta nos autos posicionamento favorável à concessão da retificação, conforme parecer nº 5123/DIPREV/COBE/GEA/2020 (Doc. Digital nº 43405/2021, pg. 22).

Diante do exposto acima, entende-se que tanto a classe do servidor, bem como o valor apresentado na planilha de proventos, foram retificadas, não havendo mais ressalva ou situação a ser corrigida neste processo.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato n.º 780/2021, que concedeu a revisão de aposentadoria ao Sr. Antonio Trindade Vieira, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em, CUIABÁ 27/02/2023.

*(assinatura digital)*

**RITA MARIA LANA PINTO**  
Auditor Público Externo